



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 63/2017

Data: 11/10/2017

Regulamenta a Lei Municipal 1387/2017, que Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Candói, Paraná.

Gelson Kruk da Costa, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, Usando das Atribuições Legais Que Lhe São Conferidas e de Acordo Com o Disposto na Lei Municipal N.º 1.387/2017, em Especial seu Artigo 9º,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de CANDÓI, no âmbito dos poderes Legislativo e Executivo, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná, atendendo a presente Lei o disposto no artigo 83 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta do município de Candói.

Art. 3º O Diário Oficial dos Municípios do Paraná, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data da efetiva instituição do Diário Oficial Municipal, exceto aquelas em que a legislação estadual, federal ou campanhas institucionais de maior envergadura exigirem outro meio de publicação.

Art. 4º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 5º São publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios do Paraná:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo de iniciativa e responsabilidade do Executivo Municipal, ou do legislativo, quando sancionadas;

II - a publicidade institucional da Administração Municipal de Candói;

III- os decretos, portarias e outros atos normativos baixados pelo prefeito ou presidente da câmara municipal, como ofícios circulares, instruções normativas, dentre outros;

IV- os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção os de interesse interno do Município;

V - atos administrativos cuja publicidade integral seja obrigatória nos termos da legislação.

VI - os atos de entidades que compõe a Administração Indireta no município de Candói, bem como entidades vinculadas, como os Conselhos de qualquer natureza, entidades cooperadas, dentre outras congêneres; e

VII - demais atos administrativos pertinentes.

Art. 6º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação obedecendo ao disposto na legislação vigente.

Art. 7º Compete ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal e aos representantes das autarquias e entidades vinculadas, a designação das pessoas responsáveis pela inserção do conteúdo das matérias de seus respectivos órgãos no Sistema Gerenciador de Publicações Legais para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Art. 8º a publicação dependerá e obedecerá as normas instituídas pela Associação dos Municípios do Paraná, em especial a Resolução nº 01/2012 da AMP - Associação dos Municípios do Paraná, ou outras que lhe suceder.

Art. 9º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 11 de outubro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA

Prefeito Municipal

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br